

INV 022238

SIG C

LIB

V REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Gramado-RS, 24 de novembro de 1996.

A V Reunião da Comissão Técnica Regional de Educação Superior do setor educacional do MERCOSUL realizou-se no dia 24 de novembro de 1996, na cidade de Gramado, Rio Grande do Sul, Brasil. Participaram delegações do Brasil, Chile, Paraguai, Uruguai e Argentina (lista dos participantes no anexo I).

2. Na manhã do dia 24 de novembro, iniciou-se a reunião com a aprovação da agenda de trabalhos, constante do anexo II.

3. A seguir, elaborou-se minuta de Protocolo de Reconhecimento de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Países Membros do Mercosul, com vistas a constituir um mecanismo eficaz que estimule a atividade acadêmica na região (anexo III). Essa minuta será encaminhada às autoridades competentes de cada país para exame e aprovação.

4. Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão Técnica de Educação Superior examinou e aprovou o relatório da reunião de especialistas em Direito, Ciências Contábeis e Engenharia Civil, que se realizou em Montevideu, nos dias 28 e 29 de outubro de 1996. Ressaltou a importância da reunião pela presença de profissionais das várias áreas, plenamente envolvidos no trabalho. Os avanços obtidos até agora, referem-se sobretudo ao maior conhecimento que todos vêm tendo das várias realidades nacionais. É isso que faz com que a Comissão Técnica sugira uma modificação na ótica dos trabalhos: rever o mecanismo de tabelas de equivalência, extremamente dificultadas por toda uma realidade diversa, e trabalhar na ótica do credenciamento de carreiras. Tal credenciamento constitui um procedimento mais apto e ágil para o reconhecimento de títulos, dado que garante a diversa realidade dos países e, sobretudo, a formação adequada. A Comissão Técnica sugere, diante disso, a formação de uma comissão de especialistas, que formule considerações sobre a viabilidade do credenciamento para o reconhecimento de títulos e, em caso positivo, sugira as modalidades e procedimentos de tal processo. Ata da mencionada reunião encontra-se no anexo IV.

5. A delegação brasileira informou sobre as reuniões iniciais, realizadas por representantes das entidades organizadoras do Seminário Universidade-Empresa (previsto no cronograma de atividades do Comitê Coordenador Regional para o primeiro semestre de 1997) - Ministério da Educação e do Desporto, Universidade Federal de Santa Catarina, Confederação Nacional das Indústrias - para delinear o conteúdo e o formato do Seminário,

inclusive financiamento. Esses representantes propuseram uma reunião, a realizar-se em março de 1997, com os representantes dos demais países membros do Mercosul, para examinar uma primeira proposta nesse sentido. O Seminário, em princípio, realizar-se-ia em Florianópolis, em agosto de 1997, para aproveitar uma série de atividades que envolvem empresários e industriais, previstas para aquele mês na capital catarinense.

6. Solicitou-se que os países, que até o momento não indicaram representantes para integrar a comissão internacional organizadora do Seminário, que o façam e o comuniquem à Secretaria *pro tempore* do CCR até o dia 15 de dezembro de 1996.

7. A Comissão considerou, a seguir, a proposta que será apresentada na reunião conjunta com a Comissão de Pós-Graduação, a ser realizada, no dia 25. Na medida em que as duas Comissões têm competências comuns em algumas áreas, considerou-se que é importante coordenar os seus esforços e ações. Nesse sentido, concordou em pleitear o interesse da Comissão de Pós-Graduação em elaborar um projeto que contemple temática considerada prioritária para a região, qual seja a de políticas públicas.

8. Ao final da tarde do dia 24, encerrou-se a reunião da Comissão Técnica Regional de Educação Superior.

Anexo I

V REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

LISTA DE PARTICIPANTES

**V REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA REGIONAL
DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

LISTA DE PARTICIPANTES

ARGENTINA

EDUARDO ROQUE MUNDET

Subsecretário de Desenvolvimento da Educação Superior

Ministério da Cultura e Educação

Buenos Aires - Capital

Tel.: (541) 813-6161

Fax: (541) 812-4809

BRASIL

JOÃO BOSCO DE CASTRO TEIXEIRA

Assessor da Secretaria de Educação Superior

Ministério da Educação e do Desporto

Tel: (55-61) 223-9309 / (55-32) 371-8326

Fax: (55- 32) 371-8326

CHILE

CARLOS VELASCO BARRAZA

Chefe do Departamento de Avaliação e Acompanhamento

Divisão de Educação Superior do Ministério da Educação

Alameda Avenida Bernardo O'Higgins 1371, 9º piso, of 901- Santiago

Tel: (562) 696-6273

Telefax: (562) 698-0891

PARAGUAI

LADISLAO NAGY FERRARI

Diretor de Pós-Graduação e Pesquisas

Universidade Nacional de Assunção

PO Box 875 / Av. España 1098 - Assunção

Tel: (595-21) 24106

Fax: (595-21) 213734

URUGUAI

ANA MARIA CASTRO

Diretoria Geral de Relações e Cooperação da Universidad de la Republica

Av.18 de Julio, 1968 - 2º piso - Montevideu

Tel: (5982) 41.8854 - 40.6471

Fax: (5982) 42.5391

GRACIELA PINTOS

Coordenadora de Área da Unidade Central de Estudos do Mercosul da
Universidad de la Republica

Av.18 de Julio, 1968 - 2º piso - Montevideu

Tel: (5982) 41.8854 - 40.6471

Fax: (5982) 42.5391

Anexo II

V REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

AGENDA DE TRABALHOS

REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

AGENDA DE TRABALHOS

TEMAS A TRATAR:

1. Protocolo sobre docência universitária.

- Preparação de minuta de texto e estudo da viabilidade de sua assinatura durante a XI Reunião de Ministros da Educação

2. Reunião de Especialistas dos Cursos de Direito, Ciências Contábeis e Engenharia Civil, realizada em Montevideu-Uruguai, em outubro último

- relatório das conclusões do encontro

3. Seminário sobre a cooperação Universidade-Empresa

- relato das propostas surgidas durante reunião preparatória
- representação dos países na comissão organizadora quatripartite

4. Programa de Cooperação Interuniversitária

- elaboração de proposta de trabalho conjunto das Comissões Técnicas de Educação Superior e de Pós-graduação para a implementação do programa em apreço.

PROTOCOLO DE RECONOCIMIENTO DE TITULOS Y GRADOS UNIVERSITARIOS PARA EL EJERCICIO DE ACTIVIDADES ACADÉMICAS EN LOS PAISES DEL MERCOSUR

Los gobiernos de la República Argentina, de la República Federativa del Brasil, de la República del Paraguay y de la República Oriental del Uruguay, en adelante denominados "Estados Partes", en virtud de los principios, fines y objetivos del Tratado de Asunción, suscrito en marzo de 1991,

Considerando:

Que la educación tiene un papel central para que el proceso de integración regional se consolide;

Que la promoción del desarrollo armónico de la Región, en los campos científico y tecnológico, es fundamental para responder a los desafíos impuestos por la nueva realidad socio-económica del continente;

Que el intercambio de académicos entre las instituciones de educación superior de la Región se constituye en mecanismo eficaz para el mejoramiento de la formación y de la capacitación científica, tecnológica y cultural y para la modernización de los Estados Partes;

Que del Acta de la X Reunión de Ministros de Educación de los Países Signatarios del Tratado del Mercado Común del Sur, realizada en Buenos Aires, Argentina, el día veinte de junio de mil novecientos noventa y seis, surge la recomendación de preparar un Protocolo sobre reconocimiento de títulos universitarios de grado para el ejercicio de la docencia en instituciones universitarias de la región.

Acuerdan:

Artículo Primero

Los Estados Partes, a través de sus organismos competentes, admitirán, a los solos efectos del ejercicio de actividades académicas, los títulos de grado y posgrado, conferidos por:

- universidades, en Paraguay y Uruguay
- instituciones de educación superior, en Brasil y en Chile
- instituciones universitarias, en Argentina.

Artículo Segundo

A los efectos previstos en el presente Protocolo, se consideran títulos de grado aquellos obtenidos en cursos con una duración mínima de cuatro años o dos mil setecientas horas cursadas, y calificación de posgrado tanto a los cursos de especialización no inferiores a las trescientas sesenta horas, como a los grados académicos de maestría o doctorado.

Artículo Tercero

A los fines establecidos en el Artículo Primero, los postulantes de los países miembros del Mercosur deberán someterse a las mismas exigencias previstas para los nacionales del país miembro en que pretenden ejercer actividades académicas.

Artículo Cuarto

La admisión que se otorgue en virtud de lo establecido en el Artículo Primero, no conferirá, de por sí, derecho a otro ejercicio profesional que no sea el académico.

Artículo Quinto

El interesado en solicitar la admisión en los términos previstos en el Artículo Primero, debe presentar tanto el diploma como la documentación indicada en el Artículo Segundo. La autoridad competente podrá requerir la presentación de documentación complementaria para identificar, en el país que concede la admisión, a qué título o grado corresponde la denominación que figura en el diploma. Toda documentación deberá estar debidamente autenticada por la autoridad educativa y consular competente.

Artículo Sexto

Cada Estado Parte se compromete a informar a los demás, cuáles son las instituciones comprendidas en el presente Protocolo.

Artículo Séptimo

En caso de existencia entre Estados Partes, de acuerdos o convenios bilaterales con disposiciones más favorables sobre la materia, éstos podrán invocar la aplicación de aquellos términos que consideren más ventajosos.

Artículo Octavo

Las controversias que surjan entre los Estados Partes a consecuencia de la aplicación, interpretación, o del no cumplimiento de las disposiciones contenidas en el presente Protocolo, serán resueltas mediante negociaciones diplomáticas directas. Si, mediante tales negociaciones, no se alcanzara un acuerdo, o si la controversia fuera resuelta sólo en parte, serán aplicados los procedimientos previstos en el Sistema de Solución de Controversias vigente entre los Estados Partes del Tratado de Asunción.

Artículo Noveno

El presente Protocolo, parte integrante del Tratado de Asunción, entrará en vigencia para los dos primeros Estados que lo ratifiquen, treinta días después del depósito del segundo instrumento de ratificación y, para los demás signatarios, a los treinta días del depósito respectivo y en el orden en que fueren depositadas las ratificaciones.

Artículo Décimo

El presente Protocolo podrá ser revisado de común acuerdo, a propuesta de uno de los Estados Partes.

Artículo Décimo Primero

La adhesión de un Estado al Tratado de Asunción implicará, ipso iure, la adhesión al presente Protocolo.

Artículo Décimo Segundo

El Gobierno de la República del Paraguay será el depositario del presente Protocolo, así como de los instrumentos de ratificación y enviará copias debidamente autenticadas de los mismos, a los Gobiernos de los demás Estados Partes. Asimismo, notificará a éstos la fecha de entrada en vigencia del presente Protocolo y la del depósito de los instrumentos de ratificación.

Hecho en la ciudad de a los días del mes de..... de 199... , en tres originales en idioma español y uno en idioma portugués, siendo los textos igualmente auténticos.

Anexo III

V REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

MINUTA DE PROTOCOLO SOBRE DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA

Anexo IV

**V REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA REGIONAL
DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**ATA DA REUNIÃO DE ESPECIALISTAS DOS CURSOS DE
DIREITO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ENGENHARIA**

Anexo I V

Relatório da V Reunião da Comissão Técnica Regional de Educação Superior